

Emenda Aditiva 5 /2025 à Proposição nº 040/2025

Adiciona parágrafo ao artigo 5º da Proposição nº 040/2025, oriunda da Mensagem nº 9.371.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §3º ao artigo 5º da Proposição nº 040/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Fundsaúde – Militar, com competência para sua gestão, execução orçamentária e patrimonial.

(...)

§3º Comporão o Comitê de que trata o caput deste artigo representantes de associações que congreguem servidores militares do Estado do Ceará.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.05.15 07:38:13 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca prever que o Comitê Gestor do Fundsaúde – Militar será composto por representantes de associações que congregam militares estaduais. O objetivo de tal inclusão é possibilitar que as ações do Comitê levem em conta as necessidades dos servidores, tendo em vista que as entidades atuam no cotidiano da tropa e possuem vasto conhecimento sobre as principais dificuldades percebidas pelos agentes públicos.

A Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, prevê a “participação e interação comunitária” como um dos princípios básicos a serem observados pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares.

Ademais, a Lei dispõe que compete às polícias militares dos Estados “participar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, do planejamento das políticas públicas”. Outrossim, é previsto que os militares estaduais devem promover instâncias de participação social, na forma do artigo 38 do referido diploma normativo.

Por analogia, cita-se a Lei Estadual nº 16.530, de 2 de abril de 2018, que dispõe sobre a reorganização do ISSEC e a instituição do FASSEC, notadamente o disposto em seu artigo 70, que prevê a composição do Conselho de Gestão do Instituto, que abrange 4 (quatro) representantes do Estado e 3 (três) representantes dos servidores públicos estaduais usuários do ISSEC.

A emenda ora protocolada, portanto, busca concretizar ditames constantes na Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, bem como observa legislações similares em vigência no Estado do Ceará.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por
RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.05.15 07:37:53 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL